



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

---

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, ASSISTENCIA SOCIAL,  
CULTURA, ESPORTE, CIDADANIA E MEIO AMBIENTE

PROJETO DE LEI 020/2023

I – MATERIA

PROJETO DE LEI Nº 020 - súmula: “alterar a jornada de trabalho do cargo de fisioterapeuta e de assistentes sociais de 40 (quarenta) horas para 30 (trinta) horas, e dá outras providências”.

II - VOTO DO RELATOR

De início, foi analisado o parecer técnico jurídico, o qual o parecer foi favorável ao projeto PL 020/2023 - súmula: “alterar a jornada de trabalho do cargo de fisioterapeuta e de assistentes sociais de 40 (quarenta) horas para 30 (trinta) horas, e dá outras providências”.

Quanto à juridicidade, não há nenhum óbice na aprovação do projeto, pois está de acordo com os princípios gerais do direito e o ordenamento jurídico vigente.

Em relação ao mérito, analisando a proposição, verifico prontamente os objetivos elogáveis, por isso louvo o autor pela iniciativa.

Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei 020/2023.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA**

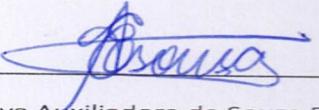
**III - VOTO DOS DEMAIS MEMBROS**

O voto da EXMA Relatora Eva Auxiliadora de Sousa Dantas segue o voto do Procurador Jurídico, sendo favorável e os demais membros desta Comissão. Todos votaram favoravelmente com emenda supressiva pela regular tramitação do projeto citado e assinam juntamente com o EXMO Relator. Sendo assim, a Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Assistência Social, Cultura, Esporte, Cidadania e Meio Ambiente, após análise do Projeto de Lei 020/2023, conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade quanto ao mérito, pela sua regular tramitação.

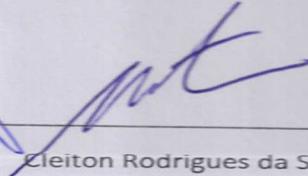
Sala das Comissões em 21 de março de 2023.

Wellington Miranda Passos

Presidente

  
Eva Auxiliadora de Souza Dantas

Relatora

  
Cleiton Rodrigues da Silva

Membro



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

---

**COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, ASSISTÊNCIA SOCIAL,  
CULTURA, ESPORTE, CIDADANIA E MEIO AMBIENTE.**

PROJETO DE LEI 021/2023

I – MATERIA

PROJETO DE LEI Nº 021/2023 autoriza o poder executivo a destinar uma área de 3.679,85 m<sup>2</sup> da matricula n. 15.134 para a sede da secretaria municipal de meio ambiente e o horto florestal do município de PARANATINGA-MT.

II - VOTO DO RELATOR

De início, foi analisado o parecer técnico jurídico, o qual o parecer foi favorável ao projeto. Projeto de lei nº 021/2023 autoriza o poder executivo a destinar uma área de 3.679,85 m<sup>2</sup> da matricula n. 15.134 para a sede da secretaria municipal de meio ambiente e o horto florestal do município de PARANATINGA-MT.

Quanto à juridicidade, não há nenhum óbice na aprovação do projeto, pois está de acordo com os princípios gerais do direito e o ordenamento jurídico vigente.

Em relação ao mérito, analisando a proposição, verifico prontamente os objetivos elogáveis, por isso louvo o autor pela iniciativa.

Dante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei 021/2023.



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

---

**III - VOTO DOS DEMAIS MEMBROS**

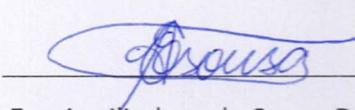
Acompanhando o voto do EXMA Relatora, Eva Auxiliadora de Souza Dantas e os demais membros desta Comissão, votaram favoravelmente pela regular tramitação do projeto citado e assinam juntamente com o EXMO Relator.

Sendo assim, a Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Assistência Social, Cultura, Esporte, Cidadania e Meio Ambiente, após análise do Projeto de Lei 021/2023, conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade quanto ao mérito, pela sua regular tramitação.

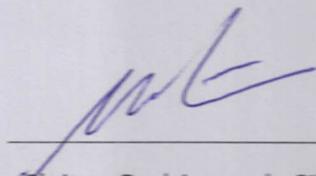
Sala das Comissões em 21 de março de 2023.

Wellington Miranda Passos

Presidente

  
Eva Auxiliadora de Souza Dantas

Relatora

  
Cleiton Rodrigues da Silva

Membro



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

---

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, ASSISTÊNCIA SOCIAL, CULTURA, ESPORTE  
CIDADANIA E MEIO AMBIENTE

PROJETO DE LEI 022/2023

I – MATERIA

PROJETO DE LEI Nº 022/2023. “autoriza o poder executivo conceder recomposição da perda salarial para os servidores públicos municipais e dá outras providencias.

II - VOTO DO RELATOR

De início, foi analisado o parecer técnico jurídico, o qual o parecer foi favorável ao PROJETO DE LEI Nº 022/2023. “autoriza o poder executivo conceder recomposição da perda salarial para os servidores públicos municipais e dá outras providencias.

Quanto à juridicidade, não há nenhum óbice na aprovação do projeto, pois está de acordo com os princípios gerais do direito e o ordenamento jurídico vigente.

Em relação ao mérito, analisando a proposição, verifico prontamente os objetivos elogiáveis, por isso louvo o autor pela iniciativa.

Esta relatora vota com emenda da Comissão de Legislação e Justiça.

Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei 022/2023.



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

---

III - VOTO DOS DEMAIS MEMBROS

Acompanhando o voto do EXMA Relatora, Eva Auxiliadora de Souza Dantas e os demais membros desta Comissão, votaram favoravelmente pela regular tramitação do projeto citado e assinam juntamente com o EXMA Relatora

Sendo assim, a Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Assistência Social, Cultura, Esporte, Cidadania e Meio Ambiente, após análise do Projeto de Lei 022/2023, conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade quanto ao mérito, pela sua regular tramitação.

Sala das Comissões em 21 de março de 2023.

Wellington Miranda Passos

Presidente

Eva Auxiliadora de Souza Dantas

Relatora

Cleiton Rodrigues da Silva

Membro



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

---

**COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, ASSISTÊNCIA SOCIAL,  
CULTURA, ESPORTE, CIDADANIA E MEIO AMBIENTE**

PROJETO DE LEI 019/2023

I – MATERIA

Projeto de lei nº 019/2023 – dispõem sobre o pagamento do décimo terceiro salário dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal e das outras providências

II - VOTO DO RELATOR

De início, foi analisado o parecer técnico jurídico, o qual o parecer foi favorável ao projeto PL 019/2023 - dispõem sobre o pagamento do décimo terceiro salário dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal e das outras providências

Quanto à juridicidade, não há nenhum óbice na aprovação do projeto, pois está de acordo com os princípios gerais do direito e o ordenamento jurídico vigente.

Em relação ao mérito, analisando a proposição, verifico prontamente os objetivos elogáveis, por isso louvo o autor pela iniciativa.

Portanto, sendo deliberado a PL após a reunião com a Presidente do Sindicato SISEMP, que explanou sobre o percentual que esta sendo deliberado, conforme a legislação do E-SOCIAL.

Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei 019/2023.



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

---

III - VOTO DOS DEMAIS MEMBROS

O voto do EXMA Relatora Eva Auxiliadora de Sousa Dantas, segue o voto do parecer jurídico sendo favorável e, os demais desta Comissão acompanham o voto da Relatora, votando favoravelmente pela regular tramitação do projeto citado e assinam juntamente com a EXMA Relatora.

Sala das Comissões em 07 de março de 2023.

Wellington Miranda Passos

Presidente

Eva Auxiliadora de Souza Dantas

Relatora

Cleiton Rodrigues da Silva

Membro



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

---

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, ASSISTÊNCIA SOCIAL, CULTURA, ESPORTE  
CIDADANIA E MEIO AMBIENTE

PROJETO DE LEI 023/2023

I – MATERIA

PROJETO DE LEI Nº 023/2023 – Dispõe sobre a alteração do Art. 2º da  
Lei nº 001/2023 e dá outras providências.

II - VOTO DO RELATOR

De início, foi analisado o parecer técnico jurídico, o qual o parecer foi  
favorável ao PROJETO DE LEI Nº 023/2023. Dispõe sobre a alteração do Art. 2º da Lei nº  
001/2023 e dá outras providências.

Quanto à juridicidade, não há nenhum óbice na aprovação do  
projeto, pois está de acordo com os princípios gerais do direito e o ordenamento jurídico  
vigente.

Em relação ao mérito, analisando a proposição, verifico prontamente  
os objetivos elogiáveis, por isso louvo o autor pela iniciativa.

Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa  
técnica legislativa do Projeto de Lei 023/2023.

III - VOTO DOS DEMAIS MEMBROS



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Acompanhando o voto do EXMA Relatora, Eva Auxiliadora de Souza Dantas e os demais membros desta Comissão, votaram favoravelmente pela regular tramitação do projeto citado e assinam juntamente com o EXMA Relatora

Sendo assim, a Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Assistência Social, Cultura, Esporte, Cidadania e Meio Ambiente, após análise do Projeto de Lei 023/2023, conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade quanto ao mérito, pela sua regular tramitação.

Sala das Comissões em 21 de março de 2023.

Wellington Miranda Passos

Presidente

Eva Auxiliadora de Souza Dantas

Relatora

Cleiton Rodrigues da Silva

Membro